

A INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO: RUPTURA COM A DISCRIMINAÇÃO ADVINDA DAS QUESTÕES DE GÊNERO

*** KAMILA KAROLINA AVELINO MEIRELES**

Bacharela em Direito pela Fadipa

****GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA**

Graduado em DIREITO pela FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE e mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Atualmente é professor da Faculdade de Direito de Ipatinga e proprietário - Escritório de Advocacia Geovane Rodrigues de Almeida.

RESUMO

A inserção da mulher no mercado de trabalho, bem como seu reconhecimento como cidadã, sendo sujeito de direitos e deveres, não se deu de forma simples. Ao contrário, foi necessária muita luta e sofrimento da população feminina para ser reconhecida perante a sociedade e alcançar seu lugar no espaço público. Apesar de atualmente ser reconhecida como cidadã e ter alcançado a igualdade com os homens, quanto a direitos e deveres, pela Constituição Federal de 1988, no contexto brasileiro, a mulher ainda sofre discriminações no mercado de trabalho, em razão das ideias patriarcais de uma construção social de gênero, em que o homem seria “superior” à mulher. Nesse sentido, o objetivo da presente pesquisa foi refletir a respeito do papel da mulher na história mundial e brasileira, bem como compreender as construções de gênero, para então entender como se dá a atuação da mulher no mercado de trabalho atual, diante dessas construções sociais de gênero. Buscou analisar se o seu desenvolvimento no mercado produtivo pode ser considerado como uma ruptura com essas concepções advindas das relações de gênero. Além disso, visa ainda estudar as legislações protetivas ao trabalho da mulher, analisando a efetividade desses instrumentos.

Palavras-chave: Mulher. Gênero. Mercado de trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a relação entre a mulher e o trabalho “extra-lar” é um tanto quanto recente, visto que, desde a antiguidade, ela era vista como pertencente à esfera privada, concepção esta que apesar de atualmente não ser tão forte quanto outrora, ainda encontra seus resquícios na sociedade patriarcal na qual vive a sociedade brasileira.

A presente pesquisa tem por escopo o estudo, com base na situação em concreto, por meio de dados estatísticos, a respeito da atuação da mulher no mercado de trabalho, visualizando como se encontra a relação de poder advinda da questão de

gênero no âmbito trabalhista. O intuito é a análise da efetividade do princípio da não discriminação consagrado na Constituição Federal de 1988, bem como examinar se a inserção da mulher no mercado de trabalho pode ser considerada como uma ruptura com as desigualdades advindas das questões de gênero construídas ao longo da história.

Para se atingir o objetivo proposto, faz-se necessário inicialmente trabalhar a respeito do papel da mulher na história mundial, analisando-o desde o período clássico até o contemporâneo além de pontuar sua participação no cenário brasileiro, bem como suas conquistas com o advento da Carta Magna de 1988.

Posteriormente, busca-se o estudo do modelo patriarcal, o qual possui seus resquícios até os dias de hoje em nossa sociedade além da noção de gênero como uma construção social, sendo que ambos se tratam de conceitos intimamente ligados e que influenciam nas relações entre homens e mulheres no âmbito do mercado de trabalho.

Por fim, examinam-se as principais conquistas da mulher na esfera do Direito do Trabalho, observando instrumentos de importância para a proteção legal do trabalho da mulher, seja no espaço internacional quanto nacional. Além disso, dispõe-se de dados estatísticos sobre a mulher no mercado de trabalho para a análise da efetividade das legislações protetivas.

Quanto à metodologia utilizada na presente pesquisa, fez-se necessário o uso de fontes primárias e secundárias, para se entender as orientações legais que permeiam o tema apresentado, bem como entendimento de autores de artigos e livros a respeito do assunto. A partir da abordagem qualitativa, utilizando-se de fontes bibliográficas e documentais foi possível uma discussão mais minuciosa. Importante, ainda, a abordagem quantitativa, com o uso de dados estatísticos que também constituem métodos de pesquisa, os quais auxiliaram na condução e no destaque mais claro e conciso das informações. O método adotado foi o hipotético-dedutivo, uma vez que não se partiu de nenhuma premissa, mas apenas pela busca de hipóteses, culminando ao longo da pesquisa pela demonstração da importância da mulher na sociedade e no mercado de trabalho e seu crescimento bem como

ainda se está presente a discriminação advinda das relações de gênero e a necessidade da presente legislação protetiva cumulativamente à aplicação de políticas públicas voltadas a uma educação igualitária de gênero.

2 O PAPEL DA MULHER NA HISTÓRIA

Antes de se trabalhar a respeito da relação mulher e mercado de trabalho, necessário se faz estabelecer uma retrospectiva quanto à mulher na sociedade, ou seja, um estudo da história da mulher para assim tentar explicar como se deu a saída da mulher do âmbito doméstico para sua inserção no mercado produtivo.

2.1 Do Período Clássico ao Contemporâneo

A relação de submissão da mulher ao homem é um fato existente desde as sociedades da antiguidade clássica (Grécia e Roma), caracterizadas pelo sistema do patriarcado.

A sociedade patriarcal, baseada na ideia da superioridade do homem à mulher, tem suas raízes, principalmente, no mito judaico-cristão. Os religiosos, baseados na história da criação da mulher, no livro de Gênesis da Bíblia Sagrada, argumentavam pela desigualdade existente entre homens e mulheres, visto que da costela do homem foi criada e a este deveria servir, sendo esta a vontade de Deus. Nesse sentido, insta citar as palavras de Cláudio Bartolomeu Lopes:

Assim, a mulher veio cumprir seu papel de companheira, de alento para os dias difíceis do homem; já nasceu dependente dele, veio da sua costela não como sujeito individual que pudesse ter ideias próprias, decidir, ser autônoma, mas com a doçura e a candura de quem está pronta para servir ao seu senhor (LOPES, 2010, p.98).

Nesse período existia a ideia de que a mulher era, na verdade, um homem inferior. Conforme já dizia Aristóteles (séc. IV a.C), a natureza só faz mulheres quando não pode fazer homens, sendo assim, um homem inferior. Nesse contexto, restava, a elas, apenas a procriação, que era vista como único e imprescindível fim do casamento. Este, por sua vez se assentava na submissão e reverência da mulher à autoridade de seu marido.

Portanto, na Idade Clássica a mulher era totalmente dependente da figura masculina, fosse seu pai, marido, irmãos ou até mesmo filhos, como bem ressaltado se faz no entendimento de Megías, Cfe. e Megías, R.M. (apud RODRIGUES, 2001, p. 92): “Primeiro dependia do pai e depois do marido. Caso não casasse, dependeria de algum irmão; e caso enviuvasse, sendo já órfã de pai, dependeria dos seus filhos varões”.

Posteriormente, na Idade Média, na qual a Igreja Católica exercia fortemente seu poder, foi mantida a concepção da mulher como ser submisso e inferior ao homem. Nesse período, segundo proclamava a Igreja, as mulheres eram tidas como tentadoras e perversas, pois eram descendentes de Eva, e assim, possuíam a mesma natureza desta (VICENTE, 2001).

Consideradas como portadoras de todos os malefícios, fonte de todo o mal, entendia-se que somente através do casamento, com um homem ou com Cristo, essa natureza maléfica poderia ser moderada. Visto que através do casamento tais mulheres poderiam se tornar mães e, desse modo, comparadas à Virgem Maria ou a Madalena arrependida, posto que por meio da maternidade pudessem alcançar alguma da serenidade destas duas figuras bíblicas. Assim entende Duby (apud VICENTE, 2001, p.138):

Face à sua natureza, só o poder e controlo do homem a podem impedir de se entregar à ignomínia e ao pecado. A paz social assentava no casamento, independentemente da forma que revestisse. A alternativa limitava-se ao ingresso numa comunidade religiosa, onde, devidamente enquadradas, desposavam Cristo e, à semelhança das casadas se dedicavam à *res familiares*, por oposição à *res publica* objeto dos homens. Esse grupo de mulheres sem homem, sob a direção férrea de outra mulher, incorporava a plenitude do poder que uma mulher podia gozar na sociedade desse tempo.

Importa salientar, ainda, quanto ao casamento, que nesse período, este deixou de ter apenas o fim exclusivo de procriação, de modo que passa a ter também o objetivo aumento de riquezas, por meio de dote ou herança. Tratava-se de casamentos arranjados pelas famílias dos noivos, em uma união com caráter contratual e patriarcal.

Vale ressaltar que durante a Santa Inquisição, ocorrida nesse período medieval, muitas mulheres tinham sua imagem atrelada à bruxaria ou satanismo, em razão de irem de encontro aos dogmas da Igreja Católica, e, por isso, eram queimadas ou submetidas aos mais variados tipos de tortura.

Nesse período medieval, segundo Wanessa Paulino da Costa (2010) e Manuela Santos Silva (2001), a participação da mulher foi mais ativa se comparada à Antiguidade Clássica, visualizado no direito à sucessão e à propriedade (apesar de seu patrimônio ser administrado por seu tutor, ou seja, seu marido), que a elas foram deferidos. Além disso, tal participação caracterizava-se, ainda, pelo desenvolvimento e crescimento demográfico das cidades (fenômeno que se deu no fim desse período), o qual permitiu às mulheres adentrarem na vida produtiva (ressalte-se que se trata das mulheres de classes mais baixas).

Contudo, não houve continuidade nesse contexto da participação feminina, visto que foi suprimido com o avanço do Renascimento (final do século XV e início do século XVI), o qual retomou os valores preconceituosos das sociedades greco-romanas, acarretando assim em um retrocesso das conquistas da população feminina (COSTA, 2010).

Na Idade Moderna, no século XVIII, tem-se uma eclosão das ideias iluministas, as quais se baseavam no antropocentrismo, ou seja, o homem como centro do universo, advinda pelo movimento intelectual do Iluminismo, e como, pontua Wanessa Paulino da Costa (2010, p. 13) esse movimento “teve seu maior desenvolvimento na França e tinha como motes principais: a liberdade, o progresso e o homem”.

Nesse século, vê-se o surgimento de várias Revoluções Liberais, influenciadas fortemente pelo Iluminismo, dentre elas destaque-se a Revolução Francesa. Essa Revolução é situada como momento em que surgiu a possibilidade de uma reviravolta na história das mulheres, visto a participação ativa destas no contexto revolucionário (COSTA, 2007).

Entretanto, apesar desse ter sido um período de revoluções em busca de conquistas políticas, pelas quais as mulheres também lutaram tais direitos não lhes foram concedidos. Tal situação se deu pelo fato de ainda, nessa época, vigorar um pensamento preconceituoso com relação ao sexo feminino.

O referido preconceito, baseado na questão da diferença sexual entre homens e mulheres tem em Jean Jacques Rousseau grande incentivo, pois este contribuiu para a ideia de que a mulher deveria ser a “rainha do lar” enquanto o homem seria o “rei da cena pública” (COSTA, 2007).

[Segundo Nunes, as ideias de Rousseau se resumiam no seguinte: “[...] a mulher deveria “reinar” no lar, abdicar de qualquer pretensão e desejo pessoal de outra ordem que não estivesse referido à sua atuação na esfera doméstica, em oposição ao homem que, devido às suas qualidades, deveria “reinar” na cena pública (NUNES, 2000, p.37).

Dessa forma, pode-se depreender que Rousseau, conforme exposto acima, disseminava que a posição do homem e da mulher na sociedade seria estabelecida por características biológicas, pela diferença de sexo. Retratava que à mulher cabia os afazeres domésticos e os cuidados para com os filhos e maridos, e que a educação dela deveria ser voltada para tais fins.

Sendo assim, no período Moderno o que se percebe é um avanço da participação feminina seguida de um retrocesso, uma vez que apesar da atuação das mulheres nas revoluções, ainda assim a elas não foi estendido nenhum direito e ainda continuaram a serem consideradas como pertencentes apenas ao âmbito doméstico. Logo, vê-se que não houve nenhuma mudança significativa na posição destas na sociedade.

No que concerne, entretanto, à Era Contemporânea, neste período se pode falar em alterações quanto à situação das mulheres na sociedade. Isto porque, com o advento, principalmente, da Revolução Industrial, ocorrida já nos fins do sec. XVIII percebe-se significativas mudanças nas relações de trabalho, que passam a utilizar mão-de-obra feminina (COSTA, 2010).

O contexto de Revolução Industrial, guerras mundiais e as consequências políticas e socioeconômicas destas, levaram a uma ideia de emancipação econômica da mulher, uma vez que esta começa a fazer parte do mercado de trabalho. E, assim a mulher começa a rever sua postura quanto ao casamento (que passa a ter o sinônimo de busca da felicidade no período contemporâneo) e de sua principal função, a materna (SAAD, 2010).

Nesse ponto, insta citar as palavras de Martha Solange Scherer Saad:

Nos séculos XIX e XX, a família assumiu proporções diversas das apresentadas até então [...] a Revolução Industrial, os horrores das guerras mundiais e suas consequências econômicas, políticas e sociais [...] a industrialização e o crescimento do comércio gerando aumento nas relações de consumo trouxeram modificações substanciais na escala de valores morais e sociais das pessoas e geraram a perspectiva de emancipação econômica feminina. A mulher começou a rever sua postura em relação ao casamento, [...] a realização de sua principal função, a materna, amparada pela segurança financeira proporcionada pelo marido, a quem a obrigação moral e jurídica dera o título de provedor (SAAD, 2010, p. 20).

Importa salientar nesse período, um movimento marcante, que se destacou na história mundial, que foi o da organização das mulheres operárias, na época da Revolução Industrial, pela luta de seus direitos, em razão das precárias condições de trabalho e exorbitantes jornadas de trabalho.

Trata-se do movimento que juntou operárias das fábricas têxteis de Nova Iorque, em 08 de março de 1857, as quais protestavam por melhores salários e menores jornadas de trabalho, tendo sido reprimidas pela polícia, o que gerou a morte e a prisão de protestantes. Em homenagem a essas mulheres, comemora-se, desde 1975, o dia 08 de março como o Dia Internacional da Mulher.

Por fim, a participação das mulheres nas Revoluções Liberais e seu ingresso no mercado de trabalho propiciaram o surgimento do movimento feminista. Esse movimento questionava o papel da mulher centrado na vida doméstica, surgindo, portanto, como uma forma de reação das mulheres ao tratamento discriminatório que sofriam, apesar de sua participação e importância na sociedade. O objetivo do

feminismo era a luta pela igualdade de direito entre homens e mulheres e a emancipação feminina.

A mulher, portanto, desde a antiguidade teve seu papel relegado ao âmbito doméstico, sendo considerada a sombra do homem e sem voz na sociedade. Sendo apenas no contexto contemporâneo que conseguiu mostrar sua importância na sociedade, por meio de muitas lutas em favor de seus direitos.

2.2 A mulher no Brasil Contemporâneo

Tecidas considerações a respeito da mulher no contexto histórico mundial, cabe agora a análise da mulher na sociedade brasileira, tendo como foco o período posterior 1960, visto que foi a partir deste momento que houve uma maior atuação da mulher tanto no aspecto socioeconômico quanto no político.

Conforme já mencionado, as sociedades se baseavam em um sistema patriarcal, no qual a mulher seria inferior ao homem, e estaria ela restrita à esfera privada (âmbito doméstico) enquanto a esfera pública caberia ao homem. No Brasil, por sua vez, não foi diferente tal situação, visto que incorporou o mesmo sistema.

A partir do século XX, na década de 50, começam a acontecer algumas mudanças, não muitas, mas importantes de serem citadas, com relação à situação da mulher. Ora, a partir desse período, em razão das guerras mundiais ocorridas recentemente, as mulheres começaram a ser inseridas no mercado de trabalho. Ainda prevalecia nessa época a ideia de incompatibilidade da mulher no âmbito laboral com suas obrigações domésticas, no entanto, essa demanda passou a exigir que a mulher possuísse uma maior escolaridade. Logo, nesse período, apesar de pequena, houve uma diminuição da distância entre homem e mulher, no que diz respeito ao âmbito da escolaridade.

A partir da década de 60 que se vê uma maior atuação feminina na sociedade com relação a busca por seus direitos. Pode-se dizer que uma junção de fatores, como as mudanças socioeconômicas ocorridas a partir das guerras mundiais, o crescimento urbanístico das cidades e a industrialização, mas, principalmente a

influencia do movimento feminista que estourava no âmbito internacional, pela busca da igualdade entre os gêneros e a busca da superação da ideia de submissão da mulher, bem como a luta por seus direitos, foram os propiciadores desse aumento da atuação da população feminina brasileira.

Importa traçar aqui breves considerações a respeito do feminismo, movimento de grande importância que influenciou (e ainda influencia) mulheres do mundo inteiro. Tal movimento foi dividido em duas gerações, caracterizado em dois momentos. No entanto foca-se apenas na segunda geração, que tomou força no final da década de 60. Nas palavras de Hernandez:

A história do feminismo é dividida em dois períodos, a “*primeira geração*” que vai dos anos de 1860 até 1920, representada basicamente pela igualdade dos direitos e movimentos reformistas; e a “***segunda geração***”, **que teve maior força no final da década de 1960. Neste período, os movimentos feministas caracterizaram-se por duas correntes: a primeira enraizada pela igualdade dos direitos, preocupada em eliminar a subordinação e discriminação contra as mulheres, tanto no âmbito privado quanto no público. A segunda caracterizou-se pela tendência à emancipação das mulheres e a sua participação política, sob uma mudança social radical** (HERNANDEZ, 2007, p. 2, grifo nosso).

Apesar da segunda geração do movimento feminista ter tido grande força na década de 60, no Brasil o mesmo não ocorreu, em razão da situação política local da primeira fase do regime militar, que acabava por impossibilitar um movimento libertário radical. No contexto brasileiro, por sua vez, a eclosão do movimento feminista só foi acontecer a partir da década de 70, ainda sob o regime militar (que durou até 1985). É interessante notar aqui, conforme Alvarez (1990), uma situação irônica, uma vez que as regras autoritárias dos militares, que tinham por objetivo a restrição dos direitos dos cidadãos e cidadãs, acarretaram em uma mobilização das mulheres, geralmente marginais na política.

Visto, portanto, sucintamente a respeito do feminismo no contexto brasileiro, importa, agora, traçar algumas das conquistas alcançadas pelas mulheres brasileiras. Importante conquista feminina na década de 60 foi a publicação da Lei nº 4.121/1962 – o Estatuto da Mulher Casada, em 1962, que trouxe consideráveis modificações no Código Civil de 1916 (documento que demonstrava claramente uma

sociedade fundada no patriarcalismo), atendendo um anseio feminino. Nas palavras de Martha Solange Scherer Saad:

Este diploma legislativo procedeu a diversas alterações no Código Civil, elevando a mulher casada à plenitude da capacidade jurídica, conferindo-lhe a direção moral e material da família, permitindo-lhe escolher pelo acréscimo do sobrenome e igualando, como marido, as situações em que se fazia necessária a autorização conjugal (SAAD, 2010, p. 28).

Dentre as mudanças trazidas por este Estatuto, destaque-se a que implementou que a mulher não mais necessitava de autorização do marido para trabalhar, como dispunha o Código Civil de 1916, que considerava a mulher como relativamente incapaz. Dessa forma, vê-se que foi essa uma grande conquista para a mulher brasileira, que agora possuía liberdade para adentrar no mercado de trabalho sem a necessidade de previa autorização.

Outra grande conquista das mulheres foi a adoção da Lei do Divórcio em 1977, com a implementação da Emenda Constitucional nº 9, que trouxe a dissolução do vínculo entre os cônjuges e a possibilidade de novo matrimônio, uma vez que até então as leis brasileiras apenas aceitavam o desquite que colocava fim à sociedade conjugal, mas não ao vínculo entre os cônjuges e não permitia novo casamento.

Apesar dessas conquistas já mencionadas, pelo estudo histórico, vê-se que é a partir da inserção da mulher no mercado de trabalho que há intensa atuação desta na sociedade, lutando e exigindo seus direitos.

Segundo Giuliani (2011), a modernização da sociedade brasileira atinge de maneira diferente os diversos grupos sociais e produz vários níveis e formas de conflito. A autora entende que, apesar da maioria dos conflitos advirem das relações de trabalho, elas também atingem outras esferas da vida social. Desse modo é que se pode entender como as reivindicações e os movimentos das mulheres trabalhadoras influenciaram também a esfera familiar, e não apenas a produtiva.

No contexto do regime militar, principalmente entre 1979 e 1985, houve uma grande mobilidade social de vários setores em busca da redemocratização do País, e dentre eles, vê-se a participação ativa e constante da mulher (RODRIGUES, 2008). As

mulheres, nesse período passaram a atuar nas lutas sociais, buscando não apenas seus direitos, mas da sociedade como um todo. Outra importante atuação no âmbito trabalhista foi atuação das mesmas nos sindicatos, perseguindo, nesse caso, uma abertura para maior participação no mercado de trabalho.

Dessa forma, a população feminina passou a ser vista como parte da população trabalhadora. Neste sentido, Paola Cappellin Giuliani:

É justamente na confluência entre a herança histórica do sindicalismo e as lutas pela melhoria das condições de vida que se começa a perceber que a população trabalhadora engloba ambos os sexos, cada um com responsabilidades diferentes no seio da família (GIULANI, 2011, p. 644).

É nesse contexto de lutas sociais e por seus direitos, que muitas mulheres de segmentos sociais diferentes com diversas críticas à desigualdade social e nas relações familiares participaram no processo de elaboração da constituição de 1988, a qual tinha como um de seus objetivos contribuir para ampliação da cidadania social das mulheres.

Uma das grandes conquistas da mulher brasileira, com o advento da Constituição de 1988, se deu com a adoção do princípio da igualdade dos gêneros adotado pela mesma. Dessa forma, a Constituição determinou a igualdade entre homem e mulher. Resta, entretanto, salientar que essa igualdade não significa dizer que homem e mulher receberiam o mesmo tratamento legislativo. Relaciona-se, todavia, ao fato de respeitar as diferenças e tratar cada um de acordo com suas subjetividades femininas ou masculinas, identificando as discriminações positivas (SAAD, 2011).

Muitas foram as conquistas adquiridas pela mulher com o advento da Constituição de 1988, que incluiu muitas das reivindicações feitas pelas mulheres durante o processo constituinte (COSTA, 2011). Essas conquistas se deram em várias esferas, principalmente no âmbito do trabalho da mulher, visando sua proteção no mercado, mas também com relação às áreas em que o mundo do trabalho se conecta com as condições de vida, e também na esfera familiar.

Sendo assim, viu-se que a mulher percorreu um longo e árduo caminho, caracterizado por muitas lutas, a fim de adquirir seus direitos e seu “lugar ao sol” em uma sociedade com um forte histórico patriarcal, e mostrar sua importância na sociedade.

3 A NOÇÃO DE PATRIARCADO E GÊNERO

Antes de estudar propriamente a relação da mulher com o mercado de trabalho é necessário que se estabeleça alguns conceitos importantes, para a melhor compreensão da atuação da mulher e sua posição no mercado produtivo atual.

3.1 Modelo Patriarcal

Inicialmente, importa destacar que ao se falar em gênero é necessário se ter em mente que este está intrinsecamente vinculado às questões relacionadas a homens e mulheres. Porém, aqui, destaca-se a inserção da população feminina no mercado de trabalho e as discriminações por elas sofridas, bem como a relação de poder do gênero masculino sobre o feminino. Para tanto é impensável falar de gênero sem se reportar ao sistema do patriarcado.

Antes de adentrar na questão propriamente de gênero, é realizada uma breve recapitulação a respeito da noção de Patriarcado, como forma de se entender melhor a discussão que permeia a questão do gênero.

Desde o período colonial o sistema do patriarcado foi o vigente na sociedade brasileira. No entanto, mesmo que já não seja mais modelo principal, percebe-se que na atual sociedade, esse ainda demonstra influências ao estabelecer princípios e ideias por ele propagadas.

O sistema do patriarcado é aquele que compreende a superioridade masculina frente ao gênero feminino, da dominação do homem sobre a mulher, a qual se encontra em um estado de inferioridade com relação a este, devendo, portanto, ser submissa. Nesse sistema, que já não existe em seu formato original, a mulher e o homem possuíam papéis sociais bem definidos, sendo que este fazia parte do

espaço público (político), enquanto à mulher se reclusa ao espaço privado (doméstico) de dona de casa e detentora da ordem no lar. Nesse sentido, Miyamoto (2012, p.71):

As relações de dominação do homem e de subordinação da mulher são acentuadas dentro do sistema patriarcal, cujos papéis sociais eram bem distintos quanto à superioridade do homem em relação à mulher, da inferioridade da mulher em relação ao homem, da demarcação precisa e intransponível dos espaços sociais, do público para o homem e do espaço privado para a mulher.

O patriarcado trata-se de um sistema, que “anda com as próprias pernas”, não que seja algo vivo, mas no sentido de que se baseia em toda uma estrutura social que o alimenta, o mantém vivo. Ou seja, ele necessita da própria sociedade para que persista, sendo transmitido por gerações através dos próprios indivíduos que têm suas ideias já introjetadas no interior de seu ser (SILVA, 2012).

Explicando melhor essa questão, remete-se ao exemplo dado por Muraro (2003), onde quando se pensa em uma família, na qual os filhos veem o pai restrito apenas ao mundo público e a mãe restrita ao lar e submissa ao marido, obedecendo suas ordens, essa criança cresce tendo tal visão de naturalidade. Dessa ordem, a mesma, ao crescer reproduz tal entendimento a seus próprios filhos. É nesse ciclo vicioso em que se vê as ideias do patriarcado sendo propagadas por gerações, ou seja, o sistema se mantém vivo por meio dessa estrutura social.

Faria e Nobre (1997, p.22-23) retratam bem o que foi dito anteriormente na seguinte passagem:

Como mães e professoras, as mulheres muitas vezes reproduzem o machismo e as ideias dominantes na sociedade, que pregam a suposta inferioridade das mulheres em relação aos homens. Não podemos nos esquecer de que as ideias dominantes na sociedade são dominantes justamente porque estão na cabeça da maioria dos homens e das mulheres também. Essas ideias são repetidas à exaustão na família, na escola, nas igrejas, nos meios de comunicação, e não é de estranhar que muitas mulheres se convençam delas.

Conforme destacado acima, no modelo familiar patriarcal a própria mulher é reprodutora de um entendimento de submissão, na qual é vítima, apontando para

uma manutenção da ordem “natural” estabelecida pelo sistema em questão. Uma vez relembrado a respeito do Patriarcado, passa-se agora ao estudo do gênero.

3.2 O conceito de gênero

O modelo de gênero surgiu com o movimento feminista, que no Brasil teve seu ápice nos anos 1970, tendo por objetivo a eliminação das desigualdades entre homens e mulheres. Seu conceito surgiu após muitos anos de lutas feministas e de formulações de teorias que buscavam explicar a respeito da opressão das mulheres, tendo, por objetivo, explicar as relações entre homens e mulheres (FARIA E NOBRE, 1997).

A conceituação de gênero é pacífica entre os autores, sendo quase unânime. Entende-se que gênero diferencia-se de sexo, uma vez que este se liga apenas às questões biológicas e morfológicas, relacionado ao nascimento em que se nasce ou do sexo feminino ou do sexo masculino. O gênero, por sua vez, está sim ligado às questões biológicas, mas se tratando muito mais de construção social do que simplesmente “biologia”. Conforme abaixo descrito:

Para tanto, é necessário que se explicita o contraste entre as diferenças sexuais e as questões de gênero, para a compreensão desta reflexão, pois, as diferenças sexuais tratam as distinções de caráter biológico, do fato dos seres humanos serem do sexo masculino e do sexo feminino e respectivas diferenças biológicas e morfológicas.

Todavia, as questões de gênero, embora tenham como base as diferenças biológicas, inclusive as distinções sexuais entre os seres humanos, de fato, contemplam um plano diametralmente oposto àquela uma vez que se referem às construções culturais dos papéis e lugares demarcados para os homens e para as mulheres (MIYAMOTO, 2012, p. 57).

Desse modo, esse conceito define “o que é ser homem” e “o que é ser mulher” de acordo com o que a sociedade, o que a construção social estabelece como sendo os papéis sociais do feminino e do masculino. Bem explica essa situação Faria e Nobre (1997, p.12), na seguinte passagem:

A naturalização dos papéis e das relações de gênero faz parte de uma ideologia que tenta fazer crer que esta realidade é fruto da biologia, de uma essência masculina e feminina, como se homens e mulheres já nascessem

assim. Ora, o que é ser mulher e ser homem não é fruto da natureza, mas da forma como as pessoas vão aprendendo a ser, em uma determinada sociedade, em um determinado momento histórico.

Nesse mesmo entendimento, que diferencia gênero de sexo e que discute a naturalização dos papéis feminino e masculino na sociedade, Ritt e Siqueira (2017, p. 5-6):

O emprego desse termo (gênero) permite que se fale de homens e mulheres fora do determinismo biológico, o que é muito importante, pois grande parte das diferenças entre os sexos não são devidas a aspectos biológicos, mas são consequência da construção social da realidade. Dessa forma, o uso do termo gênero permite que se analise as identidades feminina e masculina sem, no entanto, reduzi-las ao plano biológico, indicando que essas identidades estão sujeitas a variações determinadas pelos valores dominantes em cada período histórico.

Sendo assim, a frase “Não se nasce mulher, torna-se mulher”, de Simone Bouvair, demonstra muito bem o que é gênero, visto que só se torna mulher em razão das construções sociais, de acordo com o que a sociedade entende como “ser mulher”. Ressalte-se, todavia, que essa mesma frase serve para o sexo oposto, de modo que também não se nasce homem, mas torna-se homem.

Por fim, importante destacar que sendo gênero uma construção social, o mesmo é passível de mudança, de modo que, essas desigualdades entre homens e mulheres podem ser mudadas. No entanto, essa mudança só é possível a partir da construção de um novo paradigma, de mudança nessa mentalidade atual que se tem “do que é ser homem” e “do que é ser mulher”, a qual é passada para cada cidadão, principalmente, por meio da família e da educação que lhes é dada na escola. Logo, o foco deve se dar nessas duas e importantíssimas instituições, influenciadoras na construção da identidade de cada indivíduo.

4 MULHER E MERCADO DE TRABALHO

Neste último tópico da presente pesquisa busca-se inicialmente tratar a respeito das principais conquistas da mulher, seja no âmbito internacional quanto no contexto brasileiro, bem como estudar a posição e atuação da mulher no mercado de trabalho atual e analisar sua situação em comparação ao homem dentro da estrutura do mercado produtivo.

4.1 A mulher e suas conquistas no âmbito do Direito do Trabalho

Como já destacado, o principal marco para a inserção da mulher no mercado de trabalho se deu na Idade Moderna com o advento da Revolução Industrial, no fim do século XVIII, seguido das guerras mundiais que acarretaram muitas mudanças socioeconômicas e políticas, acarretando no estímulo ao trabalho da mulher.

Ocorre que, nesses contextos, a mulher por sempre ter sido vista, pela sociedade patriarcal, como cuidadora do lar e tendo como principal função a doméstica e de mãe, sempre ficaram marginalizadas e se viam obrigadas a aceitar salários inferiores ao dos homens e a prestar serviços com jornadas excessivas, pois só assim poderiam adentrar no mercado produtivo.

Devido a essa situação em que se encontrava a mulher, que se viu a necessidade de medidas protetoras, legislações na tentativa de abolir as discriminações das quais eram vítimas, buscando a proteção legal do trabalho da mulher. Desse modo faz-se necessário uma breve análise a respeito das principais legislações internacionais e da Constituição Federal Brasileira de 1988, principal instrumento no âmbito do Brasil a proteger a mulher dessa discriminação.

Na esfera internacional um importante instrumento defendendo a proteção legal do trabalho da mulher, foi a Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919 (incumbida de proteger as relações entre empregados e empregadores na esfera internacional), a qual busca até os dias atuais combater a discriminação da mulher no âmbito trabalhista, e faz isso por meio de edição de convenções e recomendações sobre o tema.

Outro documento que não se pode deixar de citar é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, importantíssimo instrumento na defesa das mulheres, no que diz respeito ao direito de igualdade e princípio da dignidade humana, o qual é usado como base até mesmo pela Constituição Brasileira de 1988.

Os direitos humanos se desdobram em três gerações, sendo a 1ª geração correspondente ao direito à liberdade, o qual decorre da própria natureza do indivíduo; a 2ª geração relativa ao direito de igualdade, que busca o reconhecimento de direitos econômico-sociais e culturais perante a coletividade (dentro do qual se insere o Direito do Trabalho); e a 3ª geração que trata do direito à solidariedade, relacionado aos direitos decorrentes da natureza humana, no que concerne à coletividade. Sendo estas, portanto, as orientações que sustentam o princípio da dignidade humana e se harmonizam com a Declaração dos Direitos Humanos, os quais visam garantir a liberdade, o tratamento igualitário, assim como a dignidade do ser humano (DIAS, 2012).

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos novas portas se abriram para implementação de documentos que tratem de direitos humanos, tanto no âmbito internacional quanto no âmbito nacional brasileiro.

Importante instrumento internacional, no que diz respeito à tutela dos direitos da mulher, foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) ou simplesmente chamada de Convenção da Mulher, a qual resultou da I Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), no México, no ano de 1979, sendo aprovada nesse mesmo ano pela Assembleia Geral da ONU, e só entrando em vigor no ano de 1981 (DIAS, 2012).

Essa Convenção foi o primeiro instrumento internacional que tratou de forma ampla a respeito dos direitos humanos da mulher, tendo como propósitos a promoção dos direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e repressão de qualquer discriminação contra a mesma.

A Convenção da Mulher determina em seu art. 1º o teor da expressão “discriminação contra a mulher”, *in fine*:

Artigo 1º - Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu

estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

A referida Convenção vê a importância de explicitar que essa discriminação contra a mulher está relacionada a qualquer atitude, baseada no sexo, que tenha por fim restringir o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Percebe-se, ainda, conforme entende Silva (2010), que a discriminação para a Convenção da Mulher está relacionada à questão da desigualdade social, logo, não visa apenas erradicar a discriminação no que tange às mulheres, mas também visa estratégias que promovam a igualdade.

No Brasil a CEDAW foi ratificada no ano de 1984, no entanto, com reservas no que tange a parte relativa à família, sendo ratificada integralmente apenas no ano de 1994, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Isso se deu, pois com a Constituição de 1988 houve o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres no âmbito público e privado, em particular no que concerne à relação conjugal (SILVA, 2010).

No que tange ao âmbito nacional, não há como não citar a Consolidação das Leis Trabalhistas, editada e aprovada no ano de 1943, onde apresenta, a partir dos artigos 373 aos 377, medidas protetivas, baseando se nas diferenças fisiológicas e sociológicas, onde, a partir da intervenção do Estado, a mulher também conquistou direitos que tangem em sua defesa no mercado de trabalho.

Baseando-se na postura do Estado, a cerca das diferenças fisiológicas e sociológicas. Assim explica Amauri Mascado (2011, p. 909):

O primeiro período foi marcadamente de intervenção do Estado na defesa das “meias forças”, a mulher e os menores. São os seguintes os fundamentos apontados pela doutrina para justificar a intervenção do direito na defesa da mulher que trabalha profissionalmente: 1) Fundamento fisiológico: a mulher não é dotada da mesma resistência física do homem e a sua constituição é mais frágil, de modo a exigir do direito uma atitude diferente e mais compatível com o seu estado; 2) Fundamento social: interessa à sociedade a defesa da família, daí por que o trabalho da mulher deve ser especialmente protegido, de tal modo que a maternidade e as

solicitações dela decorrentes sejam devidamente conciliadas com as ocupações profissionais.

Entre tanto, pode-se perceber, como o nome já diz, ela não se trata de um código (o que pressupõe um Direito novo), mas apenas a reunião da legislação existentes à época sobre o assunto, consolidando-a.

O foco na presente pesquisa quanto ao instrumento nacional que visa a proteção da mulher no que concerne à sua discriminação no âmbito trabalhista está na Constituição Federal Brasileira de 1988, visto que foi a partir dela que as mulheres passaram a ter uma condição maior e mais plena de exercer seus direitos. As conquistas adquiridas com a Constituição foram fruto das diversas mobilizações realizadas pelas mulheres, as quais atuaram ativa e efetivamente para a inserção da igualdade entre os gêneros na respectiva legislação (MARTINI, 2009).

Com relação à Constituição, Campos e Corrêa (apud MARTINI, 2009, p.13) assim dispõem:

[...] a Constituição, como documento jurídico e político dos cidadãos, buscou romper com um sistema legal fortemente discriminatório contra as mulheres e contribuiu para que o Brasil se integrasse ao sistema de proteção internacional dos direitos humanos, reivindicação histórica da sociedade.

Desta forma, o que se percebe é que com o advento da Constituição de 1988, o que se objetivou foi um rompimento de um sistema com fortes traços de discriminação com relação à mulher, além de tentar inserir o Brasil no âmbito da proteção internacional dos direitos humanos.

Uma das principais inovações trazidas pela Constituição foi o princípio da igualdade que atribui a homens e mulheres os mesmos direitos perante a lei, conforme disposto em seu art. 5º, I, abaixo transcrito:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Tratando a respeito desse princípio da igualdade contemplado na Constituição Federal, assim entende Sirvinskas (2007, p.108):

Um dos princípios mais importante foi o da igualdade, ou seja, todos são iguais perante a lei (art. 5º, *caput*, da CF), tanto os homens como as mulheres são iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I, da CF), inclusive na sociedade conjugal (art. 226, § 5º, da CF). Essa igualdade não é absoluta. É uma igualdade formal-legal. Pretende-se, com isso, transformá-la numa igualdade material-real, na exata medida de sua desigualdade.

Logo, esse princípio previsto na Constituição não pode se restringir apenas à igualdade formal, que é aquela em que se tratando dos mesmos direitos, independem quem são os sujeitos ativos dos mesmos, seja homem ou mulher, o mesmo tratamento será dado aos dois. É necessário visar a igualdade material, que é aquela que trata os iguais de maneira igual e os desiguais na medida de sua desigualdade, de modo que analisa as características específicas de cada e se estão realmente na mesma situação de igualdade ou não.

Dessa forma, percebe-se a importância da Carta Magna de 1988 no que tange à proteção da mulher na esfera do trabalho. Dentre os direitos trabalhistas de proteção para a mulher, pode-se citar, a ampliação do tempo de licença maternidade, o reconhecimento do direito de chefe de família também a mulher, o que gera grande mudança no Direito do Trabalho, pois antes a protegia no lar e agora garante sua inserção no mercado de trabalho; a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos (art. 7º, XX); proibição da diferença salarial, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo (art. 7º, XXX), dentre outros tantos direitos.

4.2 A mulher no mercado de trabalho brasileiro

Ante o exposto a respeito da inserção da mulher no mercado de trabalho e o aumento cada vez maior de sua atuação no mesmo, bem como a proteção que lhe é concedida, principalmente pela Constituição Brasileira, no que concerne à não discriminação, visto a adoção do princípio da isonomia, faz-se, agora, uma análise concreta sobre a atuação feminina no âmbito do mercado produtivo, bem como análise da eficácia da legislação protetiva.

A mulher teve como marco de inserção no mercado de trabalho, a Revolução Industrial, de modo que a partir daí ocorreu um crescente aumento da população feminina no mercado produtivo, o qual se acentuou significativamente nas últimas décadas, a partir do ano de 1970 (inclusive em razão do movimento feminista).

No que se refere, a cerca da Revolução Industrial, Amauri Mascaro (2011, p.44) assim dispõem:

Por ocasião da Revolução Industrial do século XVIII, o trabalho, feminino foi aproveitado em larga escala, a ponto de ser preterida a mão de obra masculina. Os menores salários pagos à mulher constituíam a causa maior que determinava essa preferência pelo elemento feminino. O Estado, não intervindo nas relações jurídicas de trabalho, permitia, com a sua omissão, toda sorte de explorações.

Ocorre que, apesar desse aumento quantitativo, não se pode concluir que houve também um aumento qualitativo, visto que em razão da concepção patriarcal da sociedade brasileira, sua inserção se deu com ênfase em funções “subalternas”, e menos valorizadas.

Ao se falar em mulher e trabalho, não há como deixar de abordar a questão da divisão sexual do trabalho, fato existente, não só em nossa sociedade, mas em todas aquelas baseadas no Patriarcado. Segundo Bertolin e Carvalho (2010, p.195), citando Miriam Nobre, “esta divisão funciona como um princípio de separação entre tarefas e funções consideradas próprias de um e outro sexo, e de hierarquia, sendo as tarefas e funções assignadas aos homens consideradas (sic) de maior valor e reconhecimento social”.

Sendo assim, essa divisão sexual do trabalho está ligada ao conceito de esfera produtiva (pública), que seriam as tarefas consideradas masculinas e a reprodutiva (privada) que seriam aquelas cabíveis às mulheres, e se tratariam de um prolongamento das atividades domésticas no âmbito do trabalho.

Nesse sentido, cita-se Daniele Kergoat:

Os empregos femininos são frequentemente uma prolongação das tarefas domésticas: serviços, indústrias agro alimentícias, confecção [...]; e as tarefas femininas assalariadas se assemelham em muitos aspectos às

tarefas domésticas [...]; quanto mais o trabalho assalariado se assemelha ao trabalho doméstico, por exemplo, limpeza de casa, mais ele é desvalorizado, menos ele é remunerado (KERGOAT, 1982, p.15).

Historicamente as mulheres são consideradas “cuidadoras”, em razão de sua “principal” função, a materna e de responsável pelo lar, enquanto ao homem cabem as atividades econômicas ou “produtivas” e assim com maior prestígio social. As tarefas femininas, ou seja, as domésticas ou “reprodutivas” são destituídas de reconhecimento social. E, infelizmente essa ideia transpassou o âmbito familiar para adentrar na esfera do trabalho, o que acarreta uma desigualdade/ discriminação da mulher no mercado de trabalho.

Dados confirmam o que foi dito acima, de acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) realizada no ano de 2012¹, a maior parte da população ocupada feminina se encontra na atividade de serviços domésticos (94,8 %) enquanto a dos homens se encontra primordialmente na atividade de construção (93,9%). O Próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em “Síntese de indicadores sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira” de 2013, assim dispõe:

As atividades de cuidado, os afazeres domésticos e o voluntariado são formas de ‘trabalho’ que têm uma enorme implicação social, além da repercussão sobre a distribuição do tempo das pessoas. Com efeito, a maior participação das mulheres na realização de afazeres domésticos e a menor jornada delas no trabalho para o mercado mostram um padrão diferenciado por sexo nos papéis sociais (IBGE, 2013, p.151).

Essa situação desigual, no entanto, é um pouco menos crítica quando se analisa a mulher na Administração Pública, na qual há uma disputa mais equilibrada pelos postos de trabalho, em razão da situação menos discriminatória de contratação, visto a necessidade de realização de concurso público. A PME 2012² mostra que no ano de 2011 havia 55,3% da população ocupada feminina no setor público contra 44,7% da população masculina.

¹ IBGE:PME- 2012. **Mulher no mercado de trabalho**: perguntas e respostas. p.6. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf. Acesso em: 15 jun. 2017.

² IBGE:PME- 2012. **Mulher no mercado de trabalho**: perguntas e respostas. p.10. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf. Acesso em: 15 jun. 2017.

Destaca-se, ainda a respeito da discriminação salarial existente entre homens e mulheres (apesar da legislação proibi-la). Segundo Indicadores do IBGE 2011³, no ano de 2010, estimou-se o rendimento de trabalho das mulheres em R\$1.232,11, ainda inferior ao dos homens de R\$ 1.703,39. Verificou-se assim, que, em média, as mulheres ganham em torno de 72,3% do rendimento percebido pelos homens.

Atualmente as mulheres possuem nível de escolaridade mais elevado que o dos homens, no entanto isso não impede essa discriminação salarial. Ao contrário, quanto maior a escolaridade, maior a distância entre o rendimento-hora de homens e mulheres. Assim dispõe a “Síntese de indicadores sociais” IBGE 2013:

Na perspectiva de gênero, na última década se mantiveram as características da desigualdade de rendimento em relação à escolaridade, visto que a distância entre o rendimento-hora de homens e mulheres aumenta à medida que avança a escolaridade. No grupo dos mais escolarizados (12 anos ou mais de estudo), as mulheres recebiam em média por hora, 66% do rendimento dos homens, o mesmo percentual observado em 2002 (IBGE, 2013, p.152).

Nesse mesmo sentido, ainda dispõe:

Neste contexto de análise das desigualdades no mercado de trabalho brasileiro, destaca-se também um indicador que está relacionado à igualdade de gênero no mundo do trabalho: **o acesso de homens e mulheres aos cargos de direção e gerenciais**. (...) De acordo com os dados da PNAD 2012, **o acesso de mulheres com 25 anos ou mais de idade aos cargos de direção e gerenciais é menor comparativamente ao dos homens nessa faixa etária**: 5,0% para as mulheres e 6,4% para os homens (Tabela 4.17). Essa situação, no entanto, permanece similar ao que se tinha em 2002, cujas proporções de mulheres e homens nesses cargos em relação ao total de ocupados por sexo eram de 4,9% e 7,4%, respectivamente (IBGE, 2013, p.152, grifo nosso).

Desse modo o que se percebe é que esse alto índice de escolaridade da mulher também não retira sua limitação à possibilidade de acesso a postos mais elevados na hierarquia de empresas.

³ IBGE: Indicadores **IBGE – Principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela pesquisa**. p.222. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/retrospectiva2003_2010.pdf. Acesso em: 15 jun. 2017.

Por fim, vale destacar a respeito da dupla jornada da mulher, visto que a mesma além do trabalho “extra-lar”, ainda possui o papel de mãe-esposa-cuidadora do lar. Isto porque apesar de sua inclusão no mercado de trabalho, não se alterou a percepção masculina no que diz respeito ao trabalho doméstico, os quais entendem que tais afazeres devem continuar sendo realizados pelas mulheres.

O próprio IBGE⁴ registra que a divisão dos afazeres domésticos como um dos aspectos em que ainda há elevado grau de desigualdade entre homens e mulheres nos lares brasileiros, visto que as jornadas dos homens nesse sentido era de 10 horas enquanto a de mulheres era de 20,8 horas semanais, no ano de 2012.

Dessa forma, o que se compreende é que o simples reconhecimento jurídico da proibição da discriminação entre homens e mulheres não é capaz, por si só, de reverter uma construção social, na qual homens e mulheres são diferentes e possuem papéis distintos com base no sexo de cada um. Sendo, portanto, necessário também o implemento de políticas voltadas a uma educação mais igualitária, que deve ser fundada prioritariamente na formação das crianças.

5 CONCLUSÃO

A relação da mulher com o mercado de trabalho não é algo tão atual, visto que desde a antiguidade as mulheres de classes baixas necessitavam trabalhar para seu sustento e de sua família. No entanto a sua forte inserção no mercado de trabalho é algo que remonta desde o Século XVIII com a Revolução Industrial, sendo este seu marco principal, seguida ainda das duas grandes Guerras Mundiais que mudaram o quadro socioeconômico e político, estimulando ainda mais o trabalho da mulher.

Ocorre que, a mulher sempre foi vista como “inferior” ao homem, sendo considerada como a “rainha do lar” e devendo se restringir ao âmbito doméstico, concepções

⁴ IBGE: **Síntese de Indicadores Sociais**. uma análise das condições de vida da população brasileira – 2013. Estudos e pesquisas – informação demográfica e socioeconômica. p. 151. Disponível em <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv66777.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

estas advindas de construções sociais de gênero que prezam pela “superioridade” masculina sobre a feminina.

Nesse contexto, tais ideias não se limitaram à esfera familiar, transpassando também ao âmbito do mercado de trabalho, o que acarretou a marginalização das mulheres, as quais se viam obrigadas a aceitar péssimos salários e jornadas excessivas de trabalho.

Diante disso se viu a necessidade de criação de legislações protetivas, que visassem melhorar as condições de trabalho da mulher, protegendo-a desse conceito patriarcal enraizado na sociedade, buscando igualar sua condição a do homem e tentando abolir a discriminação entre ambos.

No contexto brasileiro, tem-se como importantíssimo instrumento de proteção legal do trabalho da mulher a Constituição Federal de 1988 que adotou o Princípio da Isonomia, igualando homens e mulheres em direitos e deveres e adotando o Princípio da Não discriminação entre os dois sexos.

Ocorre que, apesar do reconhecimento jurídico da não discriminação e da igualdade entre ambos, na prática, conforme vários dados estatísticos apresentados, essa discriminação ainda existe, principalmente no que concerne ao âmbito trabalhista.

Não resta dúvidas de que a situação atual da mulher é muito melhor do que a das mulheres de antigamente e que a população feminina obteve um grande avanço no que diz respeito à sua posição perante a sociedade, principalmente com sua inserção no mercado de trabalho. Entretanto, o que se percebe é que ainda existem resquícios de um pensamento patriarcal, baseado em uma construção social de gênero em que a mulher pertence “ao lar” dificultando assim seu total comprometimento com sua carreira profissional, bem como “justificando” as discriminações existentes entre homens e mulheres.

Isto posto, percebe-se que não se pode falar em uma ruptura com as discriminações advindas das relações de gênero, simplesmente pelo fato de um reconhecimento jurídico de igualdade e não discriminação entre homens e mulheres. Isto porque,

tais relações de gênero tratam-se de construções sociais ocorridas ao longo da história, logo, algo que não se pode mudar de maneira repentina e nem simplesmente por haver uma legislação que vá de encontro a tais construções sociais.

Necessário se faz, portanto, além de reconhecimento jurídico protetivo para as mulheres, no que concerne ao trabalho, um investimento em políticas públicas de gênero, voltadas para uma educação igualitária e abrangente, que se funde primordialmente na formação das crianças, uma vez que estas são “o futuro da nação”.

Somente por meio de novas construções sociais a respeito das relações de gênero, que se fundem no direito à igualdade e no respeito às diferenças dos indivíduos, homens e mulheres poderão se libertar dos estereótipos que foram criados ao longo da história e assim redefinir seus papéis na sociedade.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Mulher: da submissão à liberdade. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**. Porto Alegre: r; Belo Horizonte: IBDFAM, v.8, fev./mar. 2008.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; CARVALHO, Suzete. A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la? In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Claudia Pompeu Torezan (Orgs.). **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Editora Rideel, 2010.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; CESÍDIO, Mirella de Holanda. Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**, Fortaleza, v.7, n.2, set. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1518-61482007000200012&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 abr. 2017.

BRUSCHINI, Maria Cristine Aranha. **Mulher, casa e família: cotidiano nas camadas médias paulistanas**. São Paulo: Revista dos Tribunais ; Fundação Carlos Chagas: Vértice, 1990.

CARVALHO, Débora Jucely. A conquista da cidadania feminina. **Revista Multidisciplinar da UNIESP**, São Paulo, n.11, junho, 2011. Disponível em: <www.uniesp.edu.br/revista/revista11/pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

COSTA, Claudia. Princípios constitucionais, igualdade e mulheres na Constituição de 1988. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Claudia Pompeu Torezan (Orgs.). **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Rideel, 2010.

COSTA, Patrícia Ávila da. **Janela das andorinhas**: a experiência da feminilidade em uma comunidade rural. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC - RJ), Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/10160/10160_4.PDF>. Acesso em 12 de maio de 2017.

COSTA, WANESSA PAULINO DA. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: a possibilidade de aplicação da justiça reparativa. Monografia de Direito. Universidade Federal do Ceará – UFC, Ceará, 2010. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/47750322/5/BRASIL>>. Acesso em: 11 maio 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. **Gênero e desigualdade**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista (SOF), 1997.

GIULANI, Paola Cappellin. Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

HERNANDEZ, Carmen Ozório. **Movimento de mulheres e políticas para agricultura familiar**: políticas para mulheres rurais ou com perspectiva de gênero? EMBRAPA, 2007. Disponível em: <http://www.cnpat.embrapa.br/sbsp/anais/Trab_Format_PDF/67.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Indicadores IBGE – Principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela pesquisa**. Set. 2011. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/retrospectiva2003_2010.pdf>.

gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/retrospectiva2003_2010.pdf. Acesso em: 14 jul. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PESQUISA MENSAL DE EMPREGO – PME. **Mulher no mercado de trabalho**: perguntas e respostas. mar. 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PESQUISA MENSAL DE EMPREGO – PME. **Mulher no mercado de trabalho: perguntas e respostas.** mar. 2012. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalho/rendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf>. Acesso em 14 de julho de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Síntese de Indicadores Sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira – 2013. **Estudos e pesquisas – informação demográfica e socioeconômica.** Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv66777.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

KERGOAT, Daniele. **Les ouvrières.** Paris: Lê Sycomore, 1982.

KODAMA, Teresa Cristina Della Monica. **Cartilha de orientação sobre os direitos trabalhistas da mulher:** comissão da mulher advogada. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/mulher-advogada/cartilhas/CARTILHA%20DE%20ORIENTACaO%20SOBRE%20OS%20DIREITOS%20TRABALHISTAS%20DA%20MULHER.pdf/view?searchterm=None>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

LAURO, Bruna Recker. Direitos e conquistas da mulher: as várias formas de luta pela cidadania. **Revista Vianna Sapiens**, Juiz de Fora, v. 1, out. 2010. Disponível em: <<http://www.viannajr.edu.br/site/viannasapiens/artigos/cod4/artigo8.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2017.

LOPES, Cláudio Bartolomeu. **Trabalho feminino em contexto angolano:** um possível caminho na construção de autonomia. (Dissertação de Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: PUC São Paulo, 2010.

LUZ, Alex Faverzani da; FUCHINA, Rosimeri. **A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho.** Trabalho apresentado e publicado nos anais do II Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2017.

MACÊDO, Goiacira Nascimento Segurado. **A construção da relação de gênero no discurso de homens e mulheres, dentro do contexto organizacional.** Dissertação de Mestrado em Psicologia Social – Universidade Católica de Goiás. Goiás, 2003. Disponível em: <http://www.ucg.br/ucg/katiamacedo/dissertacoes/pdf/Goiacira_ConstrucaoRelacaoGeneroHomemMulher.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho.** 26 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. **A ética feminista e os direitos humanos fundamentais na perspectiva de gênero:** igualdade na diferença e no reconhecimento de identidades alterais. Dissertação de mestrado em Direitos e

Garantias Constitucionais Fundamentais – Faculdade de Direito de Vitória. Espírito Santo: FDV, 2012. Disponível em: <<http://mestrado.fdv.br/dissertacoes/YUMI%20MARIA%20HELENA%20MIYAMOTO.pdf>> Acesso em: 19 abr. 2017.

MURARO, Rosie Marie. **Um mundo novo em gestação**. Campinas: Verus, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito do trabalho**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NUNES, Silvia Alexim. **O corpo do diabo entre a cruz e a caldeirinha**: um estudo sobre a mulher, o masoquismo e a feminilidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

PINTO, Célia Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Revista Sociologia Política**, v.18, n.36, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contras as Mulheres**. 1981. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em: 07 abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

PINSKY, Carla Bassanezi. Mulheres dos anos dourados. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

QUADROS, Grazielle de Matos. **A discriminação do trabalho da mulher no Brasil**. Monografia apresentada no Curso de Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: PUC, 2011. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_2/grazielle_quadros.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

RITT, Caroline Fockink; CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira. **Violência cometida contra a mulher considerada como violência de gênero e consequência da sociedade patriarcal**. Trabalho apresentado no Seminário Internacional Fazendo Gênero 8: Corpo, Violência e Poder na Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina: UFSC, 25 e 28 de agosto, 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST11/Caroline_Fockink_Ritt_11.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2017.

RITT, Caroline Fockink; CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira. **Violência cometida contra a mulher considerada como violência de gênero e consequência da**

sociedade patriarcal. 2012. Disponível em: <http://mic.imed.edu.br/anais/edicoes_anteriores/2009/Artigos/Caroline%20Fockink%20Ritt%20e%20Cl%C3%A1udia%20Ta%C3%ADs%20Siqueira%20-%20ARTIGO.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.

RODRIGUES, Nuno Simões. A mulher na Grécia Antiga. In: SANTOS, Maria Clara Curado (Org.). **A mulher na história actas dos colóquios sobre a temática da mulher.** Lisboa: Câmara Municipal da Moita, 2001. Disponível em: <<http://www.cm-moita.pt/NR/rdonlyres/355CBD20-CCB9-48BC-964C-E33B6C28C898/5287/mulher.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2017.

RODRIGUES, Valéria Leoni. **A importância da mulher.** Cadernos do Programa de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Educação do Estado do Paraná (PDE), v. 2, n.2, fev. 2008. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/729-4.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

SAAD, Martha Solange Scherer. A evolução jurídica da mulher na família. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Claudia Pompeu Torezan (Orgs.). **Mulher, sociedade e direitos humanos.** São Paulo: Rideel, 2010.

SANTANA, Anabela Maurício de. Mulher mantenedora/Homem chefe de família: uma questão de gênero e poder. **Revista Fórum Identidades.** Itabaiana: GEPIADDE, ano 4, v. 8, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://200.17.141.110/periodicos/revista_forum_identidades/revistas/ARQ_FORUM_IND_8/FORUM_V8_05.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

SILVA, Carla da. **Uma realidade em preto e branco: as mulheres vítimas de violência doméstica.** Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC – SP), São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.pdf>. Acesso em: 12 maio 2017.

SILVA, Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães. **Violência contra as mulheres: a Lei Maria da Penha e suas implicações jurídicas e sociais em Dourados – MS.** Dissertação de Mestrado em História apresentado na Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados – MS: UFGD, 2010. Disponível em: <<http://www.ufgd.edu.br/fch/mestrado-historia/dissertacoes/dissertacao-de-claudia-melissa-de-o-guimaraes-silva-2>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da; SANTOS, Luciana Mateus; TEIXEIRA, Luciane Alves (et.all). A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais. **Revista da SBPH,** Rio de Janeiro, v. 8, n.2, dez. 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-08582005000200006&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 maio 2017.

SILVA, Manoela Santos. As mulheres cristãs nas cidades da Idade Média. In: SANTOS, Maria Clara Curado (Org.). **A mulher na história actas dos colóquios sobre a temática da mulher.** Lisboa: Câmara Municipal da Moita, 2001. Disponível

em: <<http://www.cm-moita.pt/NR/rdonlyres/355CBD20-CCB9-48BC-964C-E33B6C28C898/5287/mulher.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2017.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. Aspectos polêmicos sobre a Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista Jurídica**. Rio Grande do Sul: Notadez; São Paulo: Fonte do Direito. Ano 55, nº 35, jan. 2007.

SOARES, Vera. Muitas faces do feminismo no Brasil. In: BORBA, Ângela; FARIA, Nalu. & GODINHO, Tatau. (Orgs). **Mulher e política: gênero e feminismo no partido os trabalhadores**. São Paulo: Perseu Abramo, 1998.

VELHO, Bernardo Teixeira Machado. **Equidade de gênero no mundo do trabalho: a história de uma organização**. Trabalho apresentado no VII Congresso Nacional de Excelência em Gestão. Rio de Janeiro: Niterói. 12 e 13 de ago. 2011. Disponível em:

<http://www.excelenciaemgestao.org/portals/2/documents/cneg7/anais/t11_0452_2137.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

VICENTE, António M. Balcão. A mulher na ruralidade medieval. In: SANTOS, Maria Clara Curado (Org.). **A mulher na história actas dos colóquios sobre a temática da mulher**. Lisboa: Câmara Municipal da Moita, 2001. Disponível em: <<http://www.cm-moita.pt/NR/rdonlyres/355CBD20-CCB9-48BC-964C-E33B6C28C898/5287/mulher.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2017.